



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade, da eficiência e da economicidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento das equipes de trabalho, obedecendo ao disposto no art. 1º, parágrafo único do Decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando que os horários diferenciados, desde que desenvolvidos em turno normal de oito horas diárias e quarenta horas semanais, podem ser determinados por ordem de serviço, conforme § 2º do art. 2º do Decreto nº 112, de 29 de junho de 2016, que fixa data para encerramento do turno único;

Considerando que os serviços realizados pela equipe de caminhões e máquinas da Secretaria de Agropecuária e Infraestrutura invariavelmente é realizado no interior de município, o que dificulta o retorno para o almoço;

Considerando que a secretaria não dispõe de transporte adequado para que os servidores da equipe de caminhões e máquinas retornem para a secretaria no horário de almoço e, à tarde para o trabalho;

Considerando o alto custo para que a equipe transcorra esses trajetos com os caminhões e máquinas, além da redução do intervalo ou de horário de serviço utilizado para o referido transporte;

Considerando a responsabilidade contínua de adoção de ações de contenção de despesas e equilíbrio das contas públicas, sendo uma das medidas a otimização do tempo na jornada diária de serviço;

DETERMINA:

Art. 1º Os servidores que desenvolvem seus serviços na equipe de caminhões e máquinas da Secretaria de Agropecuária e Infraestrutura realizarão horário de expediente diferenciado, com a finalidade de atender a demanda de serviços, conforme disposto nesta ordem de serviço.

§ 1º Os integrantes desta equipe deverão fazer intervalo de 1 (uma) hora para almoço, sendo que o mesmo será feito no local onde o servidor estiver realizando os serviços determinados pela secretaria.

§ 2º Quando não houver necessidade de horário diferenciado em virtude das atividades da secretaria, os servidores cumprirão o horário normal, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, conforme estabelecido no decreto 242/2014.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Art. 2º Havendo necessidade, por excepcional interesse público e mediante convocação do prefeito municipal, poderá ocorrer a prestação de serviços extraordinários, conforme art. 58, da Lei Complementar nº. 37/2007.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 15 de julho de 2016.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Lina Helena Michalski
Secretária de Administração e Governo